



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

**COMISSÕES DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROJETO DE LEI Nº 0390/2006.**

**AUTORIA DO VEREADOR: SIDNEI DE SOUZA JARDIM**

**ENVIADO A COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

**RELATOR: VEREADOR CÉSAR STANZIOLA.**

**RELATÓRIO:**

*Tramita nesta comissão, projeto de lei de nº 022/2006, protocolado sob nº 0390/2006 em 08 de março de 2006, que "DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE PENALIDADES À PRÁTICA DE "ASSÉDIO MORAL" NAS DEPENDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.*

**VOTO DO RELATOR:**

Após análise verifica-se que está previsto no PPA (Plano Pluri-Anual) 2.069 – **Manter o Departamento de Recursos Humanos.** Também verifica – se na LDO a possibilidade para o cumprimento da presente lei, através do programa de ação 07.01 – **Recursos Humanos.**

No que concerne à lei orçamentária, há previsão orçamentária na rubrica 07.07.04.3.3.90.39.00.0000 - **Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica** valor de R\$ 175.892,08 (Cento e setenta e cinco mil, oitocentos e noventa e dois reais e oito centavos).

Assim sendo, não havendo qualquer óbice, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do citado Projeto de Lei.

**SALA DE SESSÕES 10** de maio de 2006.

  
CÉSAR STANZIOLA  
RELATOR

  
LUIZ ALFREDO

0390/2006-CKCS

  
CARLOS KOCH

Resp. por bilíngües - Ser. V. 3º P. J. J. J.

Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de Campo Mourão

Balancete da Despesa

Maio de 2006

Folha: 2

Des-Livre

Unidade Gestora.....: MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO  
Orgao.....: 07 SECRET. DA FAZENDA E ADMINISTRACAO-SEFAD  
Unidade Orcamentaria: 07.04 DEPTO DE ADMINISTRACAO - DEADM

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes		Reducoes		Reservado	Total Creditos		Saldo Disponivel	
		Empenhado no Mes	Liquidado no Mes	Anulado no Mes	Pago no Mes		Empenhos a Pagar			
		Empenhado no Ano	Liquidado no Ano	Anulado no Ano	Pago no Ano		Factos a Efetuar			
04	Administracao									
04122	Administracao Geral									
041220002	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO									
041220002.1.061000	Modernizar a administracao tributaria									
4.4.90.30.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO									
156	Fonte.....: 31604 PMAT - C 15121-1 BB									
	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00			
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
4.4.90.30.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO									
	Fonte.....: 33604 PMAT - C 15121-1 BB									
	0,00	178.940,92	0,00	0,00	0,00	178.940,92	178.940,92			
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
4.4.90.39.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -P.JURIDICA									
157	Fonte.....: 31604 PMAT - C 15121-1 BB									
	32.026,33	0,00	0,00	0,00	0,00	32.026,33	32.026,33			
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
4.4.90.51.00.0000	OBRAS E INSTALACOES									
158	Fonte.....: 31604 PMAT - C 15121-1 BB									
	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	60.000,00			
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
4.4.90.52.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE									
159	Fonte.....: 31604 PMAT - C 15121-1 BB									
	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	70.000,00			
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
041220002.2.066000	Manter o Depto de Administracao da SEFAD									
3.1.90.11.00.0000	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL									
160	Fonte.....: 01000 Recursos Ordinarios (Livres) - Exercicio									
	283.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	283.200,00	177.613,31			
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
		105.586,69	79.691,23	638,69	79.691,23	25.895,46				
3.1.90.13.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS									
161	Fonte.....: 01000 Recursos Ordinarios (Livres) - Exercicio									

Prefeitura Municipal de Campo Moura.

Unidade Gestora.....: MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO

Orgao.....: 07 SECRET. DA FAZENDA E ADMINISTRACAO-SEFAD

Unidade Orcamentaria: 07.04 DEPTO DE ADMINISTRACAO - DEADM

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes		Reducoes		Reservado	Total Creditos	Saldo Disponivel		
		Empenhado no Mes	Liquidado no Mes	Anulado no Mes					Pago no Mes	Empenhos a Pagar
		Empenhado no Ano	Liquidado no Ano	Anulado no Ano					Pago no Ano	Partes a Efetuar
	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	1.500,00		
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
3.1.90.16.00.0000										
162										
	4.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00	4.237,65		
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
		262,35	262,35	0,00	0,00	0,00	262,35	0,00		
3										
0.46.00.0000										
	15.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.900,00	11.410,57		
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
		4.489,43	3.289,43	0,00	0,00	0,00	3.289,43	1.200,00		
3.3.90.30.00.0000										
164										
	55.000,00	0,00	0,00	790,93	0,00	0,00	55.000,00	35.517,92		
		491,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
		18.691,15	10.460,18	0,00	0,00	0,00	10.460,18	8.230,97		
3.3.90.33.00.0000										
165										
	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00	300,00		
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
3.3.90.36.00.0000										
166										
	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	780,86		
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	860,00		
		14.219,14	7.537,38	42,00	0,00	0,00	6.677,38	7.541,76		
3.3.90.39.00.0000										
167										
	300.000,00	0,00	0,00	1.740,00	0,00	0,00	300.000,00	175.892,08		
		3.173,71	250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00		
		122.367,92	103.608,58	620,62	0,00	0,00	103.108,58	19.259,34		
4.4.90.52.00.0000										
168										

Prefeitura Municipal de Campo Mourão

Unidade Gestora.....: MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO  
 Orgao.....: 07 SECRET. DA FAZENDA E ADMINISTRACAO-SEFAD  
 Unidade Orcamentaria: 07.04 DEPTO DE ADMINISTRACAO - DEADM

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes		Reducoes		Reservado		Total Creditos		Saldo Disponivel	
		Empenhado no Mes	Liquidado no Mes	Anulado no Mes	Pago no Mes	Empenhos a Pagar					
		Empenhado no Ano	Liquidado no Ano	Anulado no Ano	Pago no Ano	Empenhos a Efetuar					
	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	4.713,00					
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
		287,00	0,00	0,00	0,00	287,00					
041220002.2.067000 Custear os encargos de filiacao a entidades representativas											
3.3.50.41.00.0000 CONTRIBUICOES											
169 Fonte.....: 01000 Recursos Ordinarios (Livres) - Exercicio											
	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	500,00					
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
Tot. Unidade Orcamentaria	852.926,33	178.940,92	0,00	2.530,93	1.031.867,25	763.432,64					
		3.665,39	250,00	0,00	0,00	1.360,00					
		265.903,68	204.849,15	1.301,31	203.489,15	62.414,53					

Nelson Jose Tureck  
 Prefeito Municipal

Alex Barbosa  
 Depto de Tesouraria e Contabilidade



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

PROJETO DE LEI N.º 022/2006

AUTORIA: SIDNEI JARDIM

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

RELATOR: DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

### RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, o Projeto de Lei n.º 022/2006 protocolado sob o n.º 390/2006 em 08 de março de 2006, que **DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE PENALIDADES À PRÁTICA DE "ASSÉDIO MORAL" NAS DEPENDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

### VOTO DO RELATOR:

**Considerando** que o "assédio moral" é um mal que deve ser intensamente enfrentado pelo Estado, pela sociedade, pelas organizações não-governamentais, pelas instituições em geral;

**Conçiderando** que a prática do "assédio moral" atinge a dignidade da pessoa humana, princípio que norteia todo o ordenamento jurídico pátrio;

**Considerando** que o Estatuto dos Servidores Municipais de Campo Mourão – Lei Municipal n.º 1085/1997, já trata analogamente da matéria em tela nos incisos IX, XI, XII, XIII, XV do artigo 126, e incisos IX e XI do artigo 127, *in verbis*:

**"Art. 126 – São deveres do servidor:**

*Sidnei Jardim*

*Eraldo Teodoro de Oliveira*



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

2

[...]

**IX** – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

[...]

**XI** – tratar com **urbanidade as pessoas**;

**XII** – representar contra ilegalidade, omissão ou **abuso de poder**;

**XIII** – manter espírito de **cooperação e solidariedade para com os colegas**;

[...]

**XV** – manter **conduto idônea e moral na vida pública e privada**, de forma a dignificar a função pública.

[...]

**Art. 127** – Ao servidor público municipal é **proibido**:

[...]

**IX** – promover **manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição**;

[...]

**XI** – **atribuir a outro servidor atividades estranhas às do cargo ou função que ocupa**, exceto em situações de emergência ou de transitoriedade;" (sem grifo no original);

**Considerando**, inclusive, o Decreto n.º 1122/1995, onde foi aprovado o Código de Ética Profissional do Servidor Público do Poder Executivo do Município de Campo Mourão, quem em seu Capítulo I trata do Comportamento Ético do Servidor Municipal;

**Considerando**, ainda, que a matéria pertinente ao artigo 2º do presente Projeto de Lei tem caráter penal;

É preciso observar o artigo 22 da Constituição Federal, em seu inciso I que traz:

\_\_\_\_\_

*Sumaré*

*W. J. J. J.*



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

3

**“Art. 22. Compete *privativamente à União* legislar sobre:**

***I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;”*** (sem grifo no original).

No entendimento deste Relator, não compete ao Município legislar, desta forma, sobre o “assédio moral”, mesmo porque, o parágrafo único do mesmo artigo citado alhures da Carta Magna aduz que apenas por Lei complementar os Estados serão autorizados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo, da mesma forma, analogicamente, os Municípios.

Assim sendo, solicito ao Presidente desta Comissão de Méritos Temáticos que seja encaminhado expediente ao Presidente deste Poder Legislativo para que em contato com o Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM seja informado quanto à possibilidade do Município legislar a respeito de matéria de competência privativa da União, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal.

Nos termos do § 5º, do art. 59 do Regimento Interno do Poder Legislativo, requer, este Relator, a suspensão da tramitação do presente Projeto de Lei em diligência, ante a necessidade constatada, até que se obtenha do IBAM resposta fundamentada sobre a matéria.

**SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 23 de maio de 2006.**

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

Relator

Of. 15/05 06/06/06 - 11/11/11



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
BANCADA DO PSL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDSON SILVA DE LIMA – PRESIDENTE DO  
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
Protocolo Nº 1190/2006  
Campo Mourão, 31/05/06 Horas 16:57  
Edson  
PROTOCOLISTA

AO DAA  
*Prorrogação*  
*31/05/06*

O Vereador signatário, Presidente da Comissão Permanente de Méritos Temáticos, nos termos do artigo 59, § 5º do Regimento Interno desta Casa de Leis, haja vista a necessidade de realização de diligência, solicita prorrogação de prazo para exarar parecer referente ao Projeto de Lei nº 022/2006, que: "DISPÕE SOBRE A PRÁTICA DE 'ASSÉDIO MORAL' NAS DEPENDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS".

Que seja ainda, encaminhado expediente ao IBAM-Instituto Brasileiro de Administração Municipal, solicitando parecer quanto a possibilidade do Município legislar a respeito da matéria.

Pede Deferimento,

Poder Legislativo de Campo Mourão, em 31 de maio de 2006.

*Salvador Martins*  
VEREADOR SALVADOR MARTINS  
Presidente da Comissão Permanente de Méritos Temáticos



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

1

**PROJETO DE LEI N.º 022/2006**

**AUTORIA: SIDNEI JARDIM**

**ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS**

**RELATOR: DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA**

### RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, o Projeto de Lei n.º 022/2006 protocolado sob o n.º 390/2006 em 08 de março de 2006, que **DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE PENALIDADES À PRÁTICA DE “ASSÉDIO MORAL” NAS DEPENDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.**


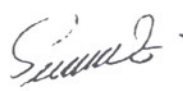

### VOTO DO RELATOR:

**Considerando** que o “assédio moral” é um mal que deve ser intensamente enfrentado pelo Estado, pela sociedade, pelas organizações não-governamentais, pelas instituições em geral;

**Considerando** que a prática do “assédio moral” atinge a dignidade da pessoa humana, princípio que norteia todo o ordenamento jurídico pátrio;

**Considerando** que o Estatuto dos Servidores Municipais de Campo Mourão – Lei Municipal n.º 1085/1997, já trata analogamente da matéria em tela nos incisos IX, XI, XII, XIII, XV do artigo 126, e incisos IX e XI do artigo 127, *in verbis*:

**“Art. 126 – São deveres do servidor:**



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br  
www.camaracm.com.br  
ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

2

[...]

*IX – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;*

[...]

*XI – tratar com **urbanidade as pessoas**;*

*XII – representar contra ilegalidade, omissão ou **abuso de poder**;*

*XIII – manter espírito de **cooperação e solidariedade para com os colegas**;*

[...]

*XV – manter **conduto idônea e moral na vida pública e privada**, de forma a dignificar a função pública.*

[...]

**Art. 127 – Ao servidor público municipal é proibido:**

[...]

*IX – promover **manifestação de apreço ou desapeço no recinto da repartição**;*

[...]

*XI – **atribuir a outro servidor atividades estranhas às do cargo ou função que ocupa**, exceto em situações de emergência ou de transitoriedade;” (sem grifo no original);*

**Considerando**, inclusive, o Decreto n.º 1122/1995, onde foi aprovado o Código de Ética Profissional do Servidor Público do Poder Executivo do Município de Campo Mourão, que em seu Capítulo I trata do Comportamento Ético do Servidor Municipal;

**Considerando**, ainda, que a matéria pertinente ao artigo 2º do presente Projeto de Lei tem caráter penal;

É preciso observar o artigo 22 da Constituição Federal, em seu inciso I que traz:



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

### ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

3

**“Art. 22. Compete *privativamente à União* legislar sobre:**

***I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;*”** (sem grifo no original).

No entendimento deste Relator, não compete ao Município legislar, desta forma, sobre o “assédio moral”, mesmo porque, o parágrafo único do mesmo artigo citado alhures da Carta Magna aduz que apenas por Lei complementar os Estados serão autorizados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo, da mesma forma, analogicamente, os Municípios.

Assim sendo, solicito ao Presidente desta Comissão de Méritos Temáticos que seja encaminhado expediente ao Presidente deste Poder Legislativo para que em contato com o Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM seja informado quanto à possibilidade do Município legislar a respeito de matéria de competência privativa da União, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal.

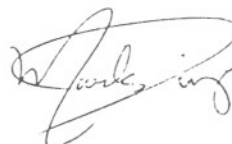
Nos termos do § 5º, do art. 59 do Regimento Interno do Poder Legislativo, requer, este Relator, a suspensão da tramitação do presente Projeto de Lei em diligência, ante a necessidade constatada, até que se obtenha do IBAM resposta fundamentada sobre a matéria.

**SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 23 de maio de 2006.**

  
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

Relator







# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.669.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Ofício nº 1.525/2006 - GAB-PRES.

Campo Mourão, 06 de junho de 2006.

Senhora Superintendente,

Solicitamos a Vossa Senhoria parecer desse Instituto sobre a competência deste Poder Legislativo apresentar o Projeto de Lei nº 022/2006 que "DISPÕE SOBRE A PRÁTICA DE 'ASSÉDIO MORAL' NAS DEPENDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS".

Atenciosamente,

  
Edson Silva de Lima  
Presidente

PI  
À Senhora  
Superintendente **Mara D. Biasi Ferrari Pinto**,  
IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal  
Largo IBAM, 01 – Humaitá  
22271-070 – Rio de Janeiro – RJ  
/lp



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

**ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB**

**COMISSÃO REPRESENTATIVA**

**PROJETO DE LEI N.º 22/2006**

**AUTORIA: SIDNEI DE SOUZA JARDIM**

**RELATOR: DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA**

**RELATÓRIO:**

Tramita nesta Comissão, o Projeto de Lei n.º 22/2006 protocolado sob o n.º 390/2006 em 08 de março de 2006, que **“DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE PENALIDADES À PRÁTICA DE “ASSÉDIO MORAL” NAS DEPENDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS”**.

**VOTO DO RELATOR:**

Como já alertado pelo Relator anteriormente, o objeto do presente Projeto não é de cunho do Poder Legislativo Municipal. E como bem descreveu o Consultor Jurídico do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, Sr. Aarão



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

2

Bechimol, em seu parecer, as leis que dispõem sobre servidores públicos são de iniciativa do Presidente da República, e por simetria, do Chefe do Poder Executivo Municipal, que é quem deverá dispor sobre direitos, deveres e vantagens dos servidores públicos municipais.

Desta forma, para não violar a norma constitucional, em especial o princípio da independência dos poderes (art. 2º da Carta Magna), este Relator **VOTA CONTRÁRIA** à tramitação deste Projeto por esta Casa de Leis, observando-se, no entanto, a possibilidade de Indicação ao Prefeito Municipal proposta pelo Consultor do IBAM em seu último parágrafo do Parecer n.º 0787/06, datado em 28 de junho de 2006.

CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 14 de julho de 2006.

Relator Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira: \_\_\_\_\_

Presidente Vereador Edson Silva de Lima: \_\_\_\_\_

*FAVORAVEL conversas em Senado.*

Membros:

Vereador Ademir Franco de Lima – PL \_\_\_\_\_

Vereador Izidorio da Silva Moraes – PP \_\_\_\_\_

Vereador Luiz Alfredo da Cunha Bernardo – PTB \_\_\_\_\_

Vereadora Marla Ap. Tureck Diniz – PSDB \_\_\_\_\_

Vereador Salvador Martins Turibio – PSL \_\_\_\_\_

Vereador Sidnei de Souza Jardim - PPS \_\_\_\_\_

*favoravel com conversas em Senado*



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

PROJETO DE LEI N.º 022/2006

AUTORIA: SIDNEI JARDIM

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

RELATOR: DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

### RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, o Projeto de Lei n.º 022/2006 protocolado sob o n.º 390/2006 em 08 de março de 2006, que **DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE PENALIDADES À PRÁTICA DE "ASSÉDIO MORAL" NAS DEPENDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

### VOTO DO RELATOR:

**Considerando** que o Estatuto dos Servidores Municipais de Campo Mourão – Lei Municipal n.º 1085/1997, já trata analogamente da matéria em tela nos incisos IX, XI, XII, XIII, XV do artigo 126, e incisos IX e XI do artigo 127, *in verbis*:

**"Art. 126 – São deveres do servidor:**

[...]

**IX – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;**

[...]

**XI – tratar com *urbanidade* as pessoas;**

**XII – representar contra ilegalidade, omissão ou *abuso de poder*;**